

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCESSO N.º 002/2022 – IPMA

OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 7.170/2022 (ANANIN DIGITAL)

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA CARTA CONTRATO N.º 001/2022-IPMA/PMA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RIDÊNCIAS, DESTINADO A EXECUÇÃO DO PROJETO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DO IPMA, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE UM POLO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO N.º 002/2022 – IPMA**, referente ao **CONTRATO N.º 001/2022-IPMA/PMA** – originado do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, inc. X da lei 8.666/93, que *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*, que entre si celebram a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA** e a pessoa física, a Sra. **MARIA CRISTINA CRUZ DE LIMA**, inscrita sob o CPF n.º 224.021.792-87, cujo o objeto se encontra em epígrafe, no valor global de **R\$ 304.800,00** (trezentos e quatro mil e oitocentos reais). A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e a manifestação da PROGE/PMA, que convalidou o parecer jurídico da ASSJUR/IPMA, assinado pelo Sr. Leynilson Lopes Iwabuchi, OAB-PA 20983, que entende pela possibilidade de contratação direta. Visto posto, declaramos ainda que, o **CONTRATO N.º 001/2022-IPMA/PMA** encontra-se:

(...) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

1. “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres;

2. A certidão de IPTU, encontra-se emitida em 13/04/2022, posterior a data de assinatura do contrato nº 001/2022-IPMA/PMA, que aconteceu no dia 11/02/2022, conforme consta nos autos. Em desacordo ao inciso III do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais;

3. O espelho cadastral, conforme consta nos autos, informa que a utilização do imóvel é para fim residencial, em desacordo ao objeto do contrato supracitado;

(...) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, esta Unidade de Controle Interno entende que o processo contratação supracitado, encontra-se parcialmente em ordem, **ficando a critério do ordenador de despesas do IPMA/PMA dar sequência ao feito**, e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua/Pa, 28 de abril de 2022.

Cordialmente,

Saturnino Mário Santos da Costa
CGM/PMA